CCR S.A.

CNPJ/MF n° 02.846.056/0001-97 NIRE 35.300.158.334 Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2012

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

DATA, HORA E LOCAL: Em 16 de janeiro de 2012, às 10:30 horas, na sede da CCR S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 5° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 76,79% (setenta e seis vírgula setenta e nove por cento) do capital social total da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes também os Srs. administradores da Companhia, os membros do Comitê Independente da Companhia, Sr. Luiz Alberto Rosman – Presidente, Sra. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes – Coordenadora, Sr. Henrique Sutton de Sousa Neves, bem como seus assessores legal e financeiro, representados respectivamente pelo Sr. Leandro Luiz Zancan e Sra. Cristina Bueno.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação foi publicado nos termos do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção Empresarial, edições dos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2011, respectivamente nas páginas 6, 20 e 5; e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, dos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2011, respectivamente nas páginas C.6, D.4 e D.4.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna e secretariados pelo Sr. Leandro Luiz Zancan.

ORDEM DO DIA: Conforme Edital de Convocação mencionado acima, o qual teve sua leitura dispensada por ser de conhecimento de todos.

DELIBERAÇÕES:

(i) Por maioria dos acionistas presentes, arquivadas na sede da Companhia as abstenções apresentadas neste ato, foi aprovada a complementação do objeto social da Companhia, de forma a incluir no artigo 5º do Estatuto Social a exploração de atividades do setor de infraestrutura aeroportuária, passando referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5° - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a exploração no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, e/ou através de consórcios, de negócios de concessões de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infraestruturas metroviárias <u>e</u> aeroportuárias;
- (ii) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios indicados no item (i) acima;
- (iii) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e
- (iv) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista."
- Com a aprovação de 99,88% (noventa e nove vírgula oitenta e oito por cento) (ii) dos acionistas presentes com direito a voto, com abstenção de voto dos acionistas (a) Andrade Gutierrez Concessões S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., AGC Participações Ltda. ("Grupo Andrade Gutierrez") e (b) Camargo Corrêa Investimentos em Infra-Estrutura S.A. e VBC Energia S.A. ("Grupo Camargo Corrêa"), em conjunto Acionistas Vendedores, e também com abstenção de voto dos acionistas da Companhia, Srs. Eduardo Borges de Andrade e Paulo Roberto Reckziegel Guedes, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia de 29 de agosto de 2011, em linha com o Parecer de Orientação nº 35/2008 da Comissão de Valores Mobiliários e as melhores práticas de governança corporativa, foi aprovada, arquivados na sede da Companhia os votos contrários e registradas as abstenções apresentadas neste ato, a aquisição de participações societárias detidas pelos Acionistas Vendedores nas sociedades de propósito específico que detêm, direta ou indiretamente, concessões de infraestrutura aeroportuária e sociedades relacionadas direta e indiretamente aos seguintes ativos ("Ativos"):
 - (a) Quito, no Equador, detida, direta ou indiretamente, por Andrade Gutierrez Concessões S.A., mediante o pagamento de US\$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de dólares americanos);

- (b) San Jose, na Costa Rica, detida, direta ou indiretamente, por Andrade Gutierrez Concessões S.A., mediante o pagamento de US\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de dólares americanos); e
- (c) Curação, detida, direta ou indiretamente, por Camargo Corrêa Investimentos em Infra-Estrutura S.A., mediante o pagamento de US\$ 24.500.000 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Em razão da deliberação assemblear, a administração da Companhia está autorizada a celebrar os documentos definitivos com os Acionistas Vendedores, observadas as recomendações que constam da Carta de Recomendações de 20 de dezembro de 2011, endereçada pelo Comitê Independente da Companhia, que constitui o Anexo V da Proposta da Administração à realização da presente Assembleia Geral Extraordinária.

- (iii) Os Acionistas Vendedores declaram aos demais acionistas da Companhia e ao mercado em geral que enquanto prosseguirem com os estudos para a eventual construção e exploração de um novo aeroporto no Estado de São Paulo, denominado NASP, declaram-se impedidos de participar de decisões da Companhia relacionadas à exploração de ativos aeroportuários no Estado de São Paulo, em linha com o disposto no art. 5.7 do Acordo de Acionistas da Companhia.
- **(iv)** Tendo em vista a complementação do objeto social deliberada no item (i) acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que compõe o Anexo I a esta ata e terá uma via levada a registro perante a Junta Comercial competente, sendo dispensada sua republicação integral.
- (v) Por fim, é entendimento da Companhia que a complementação do objeto social não é matéria que suscite o chamado *direito de recesso* aos acionistas. Todavia, se houver a manifestação e o ensejo de exercício de referido direito, a Companhia atenderá aos requerentes, no prazo do inciso IV, do art. 137 da Lei no. 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna – Presidente; Leandro Luiz Zancan – Secretário.

Acionistas:

- (a) CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA S.A., p Sra. Milian Midori Nakamura Matsuda;
- **(b)** VBC ENERGIA S.A., p. Sra. Milian Midori Nakamura Matsuda;
- (c) ANDRADE GUTIERREZ CONCESSÕES S.A., p. Sr. Ivan Augusto Saraiva Marcondes;

- (d) CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., p. Sr. Ivan Augusto Saraiva Marcondes;
- (e) AGC PARTICIPAÇÕES LTDA, p. Sr. Ivan Augusto Saraiva Marcondes;
- (f) SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A., p. Sra. Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna;
- (g) SOARES PENIDO OBRAS CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., p. Sr. Henrique Sutton de Sousa Neves;
- (h) EDUARDO BORGES DE ANDRADE, p. Sr. Ivan Augusto Saraiva Marcondes;
- (i) PAULO ROBERTO RECKZIEGEL GUEDES, p. Sr. Ivan Augusto Saraiva Marcondes;
- (j) JOÃO CARLOS DE MAGALHÃES LANZA;
- (k) PEDRO DE MENDONÇA E LANZA;
- (1) SERVENG CIVILSAN S.A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA; p. Sra. Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna;
- (m) JOSÉ ANTONIO BACELLAR GONÇALVES TOURINHO;
- (n) GRACE CURY DE ALMEIDA GONÇALVES TOURINHO; p. Sr. José Antonio Bacellar Gonçalves Tourinho;

(o)

- 1. AFRANIO NAVES FAGUNDES;
- 2. AGROS INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL, EFPC ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR;
- 3. AJJE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.;
- 4. ANTONIO ELIAS MOYSES FILHO;
- 5. ANTONIO ELIAS MOYSES NETO;
- 6. CAMILA FRANCINO E COSTA;
- 7. CASSIO EMILIO HISSA SAFAR;
- 8. CLUBE ACTEA DE INVESTIMENTOS;
- 9. CLUBE ARFEL DE INVESTIMENTOS;
- 10. CLUBE ARGOS DE INVESTIMENTOS;
- 11. CLUBE AUGUSTA DE INVESTIMENTOS;
- 12. CLUBE CLAMP DE INVESTIMENTOS;
- 13. CLUBE DE INVESTIMENTOS PROGRESSO;
- 14. CLUBE MAVS DE INVESTIMENTOS;
- 15. CLUBE MERLUZA DE INVESTIMENTOS;
- 16. CLUBE MUND DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
- 17. CLUBE NIRVANA DE INVESTIMENTOS;
- 18. CLUBE PERSEU DE INVESTIMENTOS;
- 19. CLUBE QUASAR DE INVESTIMENTOS;
- 20. CLUBE SÃO PIO DE INVESTIMENTOS;
- 21. CLUBE VENCE DE INVESTIMENTOS;
- 22. CLUBE VIOTTI DE INVESTIMENTOS;
- 23. CLUBE ZFD DE INVESTIMENTOS;
- 24. EDUARDO HISSA SAFAR;

- 25. FLÁVIO ANTONIO HISSA SAFAR;
- 26. FRAÇÃO CLUBE DE INVESTIMENTOS;
- 27. FRAÇÃO DISTR DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.;
- 28. GETÚLIO ANTONIO DA COSTA;
- 29. GUILHERME PINTO NAZAR;
- 30. IVAN COELHO MACIEL;
- 31. IVONE DE LOURDES OLIVEIRA;
- 32. MARCHALIVRE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA;
- 33. MÁRCIO FERNANDO HISSA SAFAR;
- 34. MARIA DE MENDONÇA E LANZA;
- 35. MARÍLIA DE ALMEIDA PINTO NAZAR;
- 36. MARISA MIRANDA DE MENDONÇA LANZA;
- 37. MIRIAM ELISA PRADE MOYSES;
- 38. MUNDINVEST S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS;
- 39. OLIVEIRA FILHO CLUBE DE INVESTIMENTOS;
- 40. PAULO CHIABI SALIBA;
- 41. SILVANA MOIYSES;
- 42. TRUCK SERVICE LTDA;
- 43. CLUBE DE INVESTIMENTO AXIA INVEST;
- 44. CLUBE BATOM DE INVESTIMENTOS; p. Sr. João Carlos de Magalhães Lanza;

(p)

- 1. FATOR PRISMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
- 2. FUNDO DE INVESTIMENTO FATOR AÇÕES INSTITUCIONAL;
- 3. FUNDO DE INVESTIMENTO FATOR JAGUAR AÇÕES;
- 4. FUNDO DE INVESTIMENTO FATOR PREVIDÊNCIA COMPOSTO 20 MULTIMERCADO;
- 5. FUNDO FATOR SINERGIA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
 - p. Sr. Antonio Claudio Zeituni;

(q)

- 1. BB AÇÕES 22 FUNDO DE INVESTIMENTO;
- 2. BB AÇÕES IBrX ATIVO;
- 3. BB AÇÕES TRANSPORTE E LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO;
- 4. BB RPPS AÇÕES GOVERNANÇA PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO;
- 5. BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
- 6. BB TOP AÇÕES IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO;
- 7. BB TOP AÇÕES IBOVESPA INDEXADO;
- 8. BB TOP AÇÕES IBrX INDEXADO FUNDO DE INVESTIMENTO;
- 9. BB TOP AÇÕES INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACÕES;

- 10. BB TOP MULTI ARROJADO LP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
- 11. BB TOP MULTI C LP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
- 12. BB TOP MULTI MODERADO LP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
- 13. BRASILPREV TOP A FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES;
- 14. BRASILPREV TOP AÇÕES DIVIDENDO;
- 15. BRASILPREV TOP PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; p. Sr. Wellington de Oliveira Machado;

(r)

- 1. ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND;
- 2. ADVANCED SERIES TRUST AST ACADEMIC S. ASSET ALLOCATION PORTFOLIO;
- 3. ALAMEDA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION;
- 4. ALPINE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND;
- 5. ALPINE TOTAL DYNAMIC DIVIDEND FUND;
- 6. AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES GLOBAL BALANCED FUND;
- 7. AMERICAN LEGACY FOUNDATION;
- 8. AMUNDI FUNDS;
- 9. AMUNDI;
- 10. ASG GROWTH MARKETS FUND;
- 11. ASSOCIATION DE BIENFAISANCE ET DE RETRAITE DES POLICIERS ET POLICIERES DE LA VILLE DE MONTREAL;
- 12. AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST;
- 13. ATWILL HOLDINGS LIMITED;
- 14. BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST FOR NON-REPRESENTABLE EMPLOYEES;
- 15. BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST;
- 16. BEST INVESTMENT CORPORATION;
- 17. BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.;
- 18. BLACKROCK KOREA LATIN AMERICAN FUND-MASTER;
- 19. BLACKWELL PARTNERS, LCC;
- 20. BMF HOLDINGS LIMITED;
- 21. BMO GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND;
- 22. BMO HARRIS EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO;
- 23. BMO INVESTMENTS INC;
- 24. BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED (MAIN A/C);
- 25. BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED (MPF A/C);
- 26. BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION;
- 27. BROOKFIELD REDDING GLOBAL INFRASTRUCTURE PARTNERS, LP;
- 28. BUREAU OF LABOR INSURANCE;
- 29. C.I. EMERGING MARKETS FUND;
- 30. CADMOS FUND MANAGEMENT GUILÉ EMERGING MARKETS ENGAGEMENT FUND;

- 31. CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC;
- 32. CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD;
- 33. CAPITAL GUARDIAN ALL COUNTRY WORLD (EX-US) EQUITY FUND FOR TAX-EXEMPT TRUST;
- 34. CAPITAL GUARDIAN ALL COUNTRY WORLD (EX-US) EQUITY MASTER FUND;
- 35. CAPITAL GUARDIAN ALL COUNTRY WORLD EQUITY FUND FOR TAX-EXEMPT TRUSTS;
- 36. CAPITAL GUARDIAN EMERGING MARKETS EQUITY DC MASTER FUND;
- 37. CAPITAL GUARDIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND FOR TAX-EXEMPT TRUSTS;
- 38. CAPITAL GUARDIAN EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FUND;
- 39. CAPITAL GUARDIAN EMERGING MARKETS RESTRICTED EQUITY FUND FOR TAX-EXEMPT TRUSTS;
- 40. CAPITAL INTERNATIONAL INTERNATIONAL EQUITY;
- 41. CAPITAL INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND;
- 42. CAPITAL INTERNATIONAL FUND JAPAN;
- 43. CAPITAL INTERNATIONAL FUND;
- 44. CATHOLIC HEALTH INITIATIVES;
- 45. CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND;
- 46. CF DV EMERGING MARKETS STOCK FUND;
- 47. CI EMERGING MARKETS CORPORATE CLASS;
- 48. CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND;
- 49. CIKK FUND CAPITAL INTERNATIONAL ALL COUNTRIES FUND;
- 50. CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN;
- 51. CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;
- 52. CITY OF WESTMINSTER SUPERANNUATION FUND;
- 53. COHEN & STEERS GLOBAL INCOME BUILDER, INC;
- 54. COHEN & STEERS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, INC;
- 55. COHEN & STEERS INC.;
- 56. COHEN & STEERS INFRASTRUCTURE FUND, INC.;
- 57. COHEN AND STEERS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND;
- 58. COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND;
- 59. COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES1 RETIREMENT SYSTEM;
- 60. CORNELL UNIVERSITY;
- 61. COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF THE COOK COUNTY;
- 62. DELAWARE GROUP GLOBAL & INTERNATIONAL FUNDS DELAWARE MACQUAIRE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND;

- 63. DELAWARE POOLED TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO;
- 64. DELTEC GLOBAL OPPORTUNITIES FUND LTD;
- 65. DOMINION RESOURCES INC. MASTER TRUST;
- 66. DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN;
- 67. EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
- 68. EATON VANCE CORPORATION;
- 69. EATON VANCE INTERNATIONAL (IRELAND) FUNDS PLC ON BEHALF OF EATON VANCE INTERNATIONAL (IRELAND) PPA EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
- 70. EATON VANCE PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS FUND;
- 71. EATON VANCE PARAMETRIC TAX MANAGED EMERGING MARKETS FUND;
- 72. EATON VANCE TRUST CO COMMON TRUST FUND PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY COMMON TRUST FUND;
- 73. EMERGING GLOBAL SHARES INDXX BRAZIL INFRASTRUCTURE INDEX FUND;
- 74. EMERGING MARKETS EQUITY CORPORATE CLASS;
- 75. EMERGING MARKETS EQUITY GROUP TRUST;
- 76. EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND;
- 77. EMERGING MARKETS EQUITY POOL;
- 78. EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 1;
- 79. EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4;
- 80. EMERGING MARKETS GROWTH FUND INC;
- 81. EMERGING MARKETS INDEX FUND E;
- 82. EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND;
- 83. EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS;
- 84. ENVIRONMENT AGENCY ACTIVE PENSION FUND;
- 85. EQUITY LEAGUE PENSION TRUST FUND;
- 86. FASERN FUNDAÇÃO COSERN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR;
- 87. FIDELITY FIXED INCOME TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND;
- 88. FIDELITY FIXED INCOME TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND;
- 89. FIDELITY FUNDS LATIN AMERICA FUND;
- 90. FIDELITY INVESTMENT TRUST: LATIN AMERICA FUND;
- 91. FIDELITY LATIN AMERICA FUND;
- 92. FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS INTERNATIONAL FUND;
- 93. FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD;

- 94. FIDELITY SUMMER STREET TRUST: FIDELITY EXPORT & MULTINATIONAL FUND;
- 95. FIRE & POLICE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CITY OF BALTIMORE;
- 96. FIRST INITIATIVES INSURANCE, LTD;
- 97. FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND;
- 98. FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST;
- 99. FSP SELECT INDUSTRIAL;
- 100. FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO UNIPREV IV;
- 101. FUNDO DE INVESTIMENTO VOTORANTIM EM AÇÕES;
- 102. FUNDO DE INVESTIMENTO VOTORANTIM IBR-X EM AÇÕES;
- 103. FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS;
- 104. GARD COMMON CONTRACTUAL FUND;
- 105. GENERAL CONFERENCE CORPORATION OF SEVENTH-DAY ADVENTIST;
- 106. GENERAL ELECTRIC PENSION TRUST;
- 107. GMO TRUST ON BEHALF OF GMO EMERGING COUNTRIES FUND;
- 108. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES INSTITUCIONAL;
- 109. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES TOP;
- 110. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES NITE;
- 111. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES SALUBRE;
- 112. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES SRI;
- 113. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ABAETÊ;
- 114. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO 49;
- 115. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO AGRESSIVO VGBL;
- 116. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO AGRESSIVO;
- 117. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO AMB;
- 118. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO EMPRESARIAL MODERADO;
- 119. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO FUTURE COMPOSTO I;
- 120. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO FUTURE COMPOSTO II;
- 121. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO FUTURE COMPOSTO III;
- 122. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO MODERADO II;
- 123. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO MODERADO II VGBL;

- 124. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO MODERADO VGBL;
- 125. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO MODERADO;
- 126. HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO TAGUAÍBA;
- 127. HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS BRAZIL EQUITY;
- 128. HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICA EQUITY;
- 129. IBM 401 (K) PLUS PLAN;
- 130. IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND;
- 131. IDF INVESTMENT FOUNDATION;
- 132. ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT;
- 133. IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL;
- 134. ING INTERNATIONAL CORE FUND;
- 135. INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T / RET STAFF BEN PLAN AND TRUST;
- 136. INTERNATIONAL GROWTH AND INCOME FUND, INC;
- 137. IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;
- 138. ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND;
- 139. ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND;
- 140. ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND;
- 141. JAPAN TRUSTEE S. BANK, L. AS T. FOR MATB I. GLOBAL EQUITY MOTHER FUND;
- 142. JNL/BROOKFIELD GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND;
- 143. JNL/CAPITAL GUARDIAN GLOBAL BALANCED FUND;
- 144. JNL/CAPITAL GUARDIAN GLOBAL DIVERSIFIED RESEARCH FUND;
- 145. JNL/LAZARD EMERGING MARKETS FUND;
- 146. JOHN DEERE PENSION TRUST;
- 147. JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND;
- 148. JOHN HANCOCK V. INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST A;
- 149. JOHN HANCOCK V. INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B;
- 150. JPMORGAN BRAZIL EQUITY MASTER INVESTMENT TRUST;
- 151. JPMORGAN FLEMING FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND;
- 152. JPMORGAN FUNDS;
- 153. JPMORGAN LATIN AMERICA FUND;
- 154. KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;
- 155. KODAK PENSION PLAN;
- 156. KODAK RETIREMENT INCOME PLAN;
- 157. LA COMPAGNIE FINANCIERE EDMOND DE ROTHSCHILD BANQUE;
- 158. LAUDUS INTERNATIONAL MARKET MASTERS FUND;
- 159. LAUDUS MONDRIAN EMERGING MARKETS FUND;
- 160. LAUDUS MONDRIAN INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS FUND;

- 161. LAZARD / WILMINGTON COLLECTIVE TRUST;
- 162. LAZARD EMERGING MARKETS FUND;
- 163. LAZARD EMERGING MARKETS GROWTH FUND;
- 164. LAZARD EMERGING MARKETS INSTITUTIONAL TRUST;
- 165. LAZARD RETIREMENT EMERGING MARKETS PORTFOLIO OF THE LAZARD RETIREMENT SERIES, INC.;
- 166. LLOYD GEORGE INVESTMENT COMPANY LLC;
- 167. MAGELLAN;
- 168. MANAGED PENSION FUNDS LIMITED;
- 169. MARSHALL EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
- 170. MARTIN CURRIE IF LATIN AMERICA FUND;
- 171. MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN;
- 172. MGI FUNDS MGI NON-US CORE EQUITY FUND;
- 173. MICROSOFT GLOBAL FINANCE;
- 174. MINISTRY OF STRETEGY AND FINANCE;
- 175. MORGAN STANLEY GLOBAL STRATEGIST FUND;
- 176. MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS DIVERSIFIED ALPHA PLUS FUND;
- 177. NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN;
- 178. NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED;
- 179. NATIONAL PENSION SERVICE;
- 180. NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF J. GLOBAL E. MARKETS FUND;
- 181. NEW WORLD FUND INC;
- 182. NEW ZELAND SUPERANNUATION FUND;
- 183. NOMURA INTERNATIONAL EQUITY UMBRELLA FUND-EMERGING EQUITY SERIES 2;
- 184. NORGES BANK;
- 185. NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC;
- 186. NUVEEN INTERNATIONAL SELECT FUND;
- 187. O'LEARY BRIC-PLUS INCOME & GROWTH FUND;
- 188. OMERS ADMINISTRATION CORPORATION;
- 189. ONTARIO PENSION BOARD;
- 190. ONTARIO PUBLIC SERVICE EMPLOYEES UNION PENSION TRUST FUND;
- 191. OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST;
- 192. PACE INTERNATIONAL EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENTS;
- 193. PANAGORA GROUP TRUST;
- 194. PAX WORLD FUNDS SERIES TRUST I PAX WORLD BALANCED FUND;

- 195. PAX WORLD FUNDS SERIES TRUST I PAX WORLD INTERNATIONAL FUND;
- 196. PENSIONSKASSERNES ADMINISTRATION A/S;
- 197. PERENNIAL INTERNATIONAL SHARES WHOLESALE TRUST;
- 198. PERPETUAL T.S.L. (ABN 48 000 142 049) AS T. OF THE M. FOCUSED EMERGING M.;
- 199. PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST;
- 200. PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC 10 P. J. EQUITY INCOME FUND;
- 201. PRUDENTIAL SECTOR FUNDS, INC PRUDENTIAL UTILITY FUND;
- 202. PSP FOREIGN EQUITY FUND;
- 203. PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHIO;
- 204. PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO;
- 205. PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPI;
- 206. PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;
- 207. PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD;
- 208. PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP;
- 209. QUADRUS TRIMARK GLOBAL EQUITY FUND;
- 210. RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED;
- 211. RARE SERIES EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE FUND;
- 212. RBC DEXIA INVESTOR SV TRUST AS TRUSTEE FOR THE CANADA POST CORPORATION PENS PLN;
- 213. ROBECO GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND II;
- 214. ROBECO PORTFOLIO TRUST ROBECO GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
- 215. ROBUSTA GLOBAL EMERGING MARKETS FUND;
- 216. ROCHE US DB PLANS MASTER TRUST;
- 217. ROGERSCASEY TARGET SOLUTIONS, LLC;
- 218. SAN BERNARDINO COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION;
- 219. SAN DIEGO GAS & ELEC CO NUC FAC DEC TR QUAL;
- 220. SANOFI-AVENTIS US PENSION TRUST;
- 221. SBC MASTER PENSION TRUST;
- 222. SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF;
- 223. SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND;
- 224. SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS;
- 225. SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED CORPORATE CLASS;
- 226. SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND;
- 227. SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATION;
- 228. SOUTHERN COMPANY SYSTEM MASTER RETIREMENT TRUST;
- 229. SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF;

- 230. SSGA EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON-LENDING COMMON TRUST FUND;
- 231. SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON LENDING QP COMMON TRUST FUND;
- 232. SSGA SPDR ETFS EUROPE I PUBLIC LIMITED COMPANY;
- 233. STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;
- 234. STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D;
- 235. STATE OF NEW MEXICO EDUCATIONAL RETIREMENT BOARD;
- 236. STATE OF OREGON;
- 237. STATE OF WYOMING, WYOMING STATE TREASURER;
- 238. STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS;
- 239. STATE STREET EMERGING MARKETS;
- 240. STICHTING DOW PENSIOENFONDS;
- 241. T. ROWE PRICE FUNDS SICAV;
- 242. T. ROWE PRICE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND;
- 243. T. ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T. ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND;
- 244. T. ROWE PRICE REAL ASSETS FUND, INC;
- 245. T. ROWE PRICE RETIREMENT DATE TRUST;
- 246. TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS;
- 247. THE BANK OF KOREA;
- 248. THE BARING EM M UMBRELLA FUND, SUB FUND, THE BARING LATIN AMERICA FUND;
- 249. THE BARING EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND, SUB FUND, EMERGING OPPORTUNITIES FUND;
- 250. THE BARING EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND, SUB FUND, THE BARING GLOBAL EMERGING MARKETS FUND;
- 251. THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM;
- 252. THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST;
- 253. THE BOMBARDIER TRUST (CANADA) REAL RETURN ASSETS FUND;
- 254. THE BOMBARDIER TRUST (UK);
- 255. THE EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENTS PORTFOLIO OF CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS;
- 256. THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA;
- 257. THE HBOS FINAL SALARY PENSION SCHEME;
- 258. THE HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME;
- 259. THE INCOME FUND OF AMERICA;
- 260. THE J.P. MORGAN GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, LLC;
- 261. THE JAMES IRVINE FOUNDATION;
- 262. THE LAZARD FUNDS INC;
- 263. THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY MOTHER FUND;

- 264. THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL MOTHER FUND;
- 265. THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. A. T. FOR P. GE E. MARKETS EQUITY MOTHER FUND II;
- 266. THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR NORTHERN TRUST ALL COUNTRY WORLD EQUITY INVESTABLE INDEX FUND (TAX EXEMPT QUALIFIED INSTITUTIONAL INVESTORS ONLY);
- 267. THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MTB400035139;
- 268. THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS. T. OF. E. COUNTRY STOCK ACTIVE MOTHER FUND;
- 269. THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE;
- 270. THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., RE: NIPPON COMGEST EMERGING MARKETS MOTHER FUND;
- 271. THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD;
- 272. THE SCOTTISH INVESTMENT TRUST PLC;
- 273. THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;
- 274. THE TEXAS EDUCATION AGENCY;
- 275. THE TRUSTEE FOR SSFS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE SECTOR TRUST;
- 276. THE VANTAGEPOINT FUNDS;
- 277. THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC;
- 278. TIAA-CREF FUNDS TIAA-CREF EM M EQUITY FUND;
- 279. TIAA-CREF FUNDS TIAA-CREF EM M EQUITY INDEX FUND;
- 280. TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST;
- 281. TREASURY GRP INVEST SERV LTD AS RSP ENTITY FOR THE TRILOGY EMERGING MARKETS EQ FD;
- 282. TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR COMGEST EMERGING EQUITY FUND;
- 283. TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR GLOBAL HIGH YIELDING PURE INFRA MOTHER FUND;
- 284. TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL NEW MOTHER FUND;
- 285. U.S. GLOBAL INVESTORS FUNDS GLOBAL MEGA TRENDS F;
- 286. U.S. GLOBAL INVESTORS FUNS GLOBAL EMERGING MARKETS FUND;
- 287. UNITED TECHONOLOGIES CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST;
- 288. UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LTD;
- 289. UPS GROUP TRUST;
- 290. UTILICO EMERGING MARKETS LIMITED;
- 291. VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND;

- 292. VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;
- 293. VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC;
- 294. VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FDS;
- 295. VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;
- 296. VIRTUS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND;
- 297. WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (DUBLIN) P.L.C.;
- 298. WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.;
- 299. WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESMENT TRUST;
- 300. WILLIAM BLAIR EMERGING LEADERS GROWTH FUND;
- 301. WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND;
- 302. WILLIAM BLAIR INSTITUTIONAL INTERNATIONAL GROWTH FUND;
- 303. WILLIAM BLAIR MUTUAL FUNDS, INC. INTERNATIONAL GROWTH FUND;
- 304. WILMINGTON MULTI-MANAGER INTERNATIONAL FUND; p. Sr. Daniel Alves Ferreira;

(s)

- 1. BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO;
- 2. BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA 216;
- 3. BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA 266;
- 4. BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA 267;
- 5. BRADESCO FIA EQUITIES;
- 6. BRAM FIB FIA;
- 7. BRADSEG PARTICIPAÇÕES LTDA.;
- 8. BRADESCO CAPITALIZAÇÕA S/A;
- 9. BRADESCO SEGUROS S/A;
- 10. BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS;
- 11. BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INSITTUCIONAL IBX ATIV;
- 12. BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBX PLUS;
- 13. BRADESCO FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO FGTS CL;
- 14. BRADESCO MULTIPOTFOLIO FMP FGTS CL;
- 15. BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ALAVANCADO;
- 16. BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO JJSP I;
- 17. BRAM FIA IBOVESPA ALAVANCADO;
- 18. BRAM F.I.A IBOVESPA;
- 19. BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
- 20. BRAM F.I.A IBOVESPA ATIVO;
- 21. CYAMPREV SOC PREV PRIVADA;
- 22. SPASAPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA;
- 23. BRADESCO FIA DIVIDENDOS;
- 24. BRADESCO FIA SMALL CAP PLUS;

- 25. BRADECO F.I.A. MASTER PREVIDÊNCIA;
- 26. BRADESCO FIA GOVERNANÇA CORPORATIVA;
- 27. BRADESCO FI MULTIMERCADO PREVCUMMINS;
- 28. BRADESCO F.I.A. INDICE DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL;
- 29. BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
- 30. BRADESCO FIA INFRAESTRUTURA;
- 31. FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ARUBA;
- 32. BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIVIDEND YELD;
- 33. BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBRX ATIVO;
- 34. BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MULTI SETORIAL;

p. Sra. Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Leandro Luiz Zancan Secretário

CCR S.A.

CNPJ n° 02.846.056/0001-97 NIRE 35.300.158.334

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO CONFORME Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 16 de janeiro de 2012

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º - A CCR S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis.

Artigo 2º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 3º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 4º - A Companhia tem sua sede social e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior, mediante decisão do seu Conselho de Administração.

Artigo 5º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a exploração no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, e/ou através de consórcios, de negócios de concessões de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infraestruturas metroviárias e aeroportuárias;
- (ii) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios indicados no item (i) acima;
- (iii) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e

(iv) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

Artigo 6º - A Companhia é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- **Artigo 7º** O capital social da Companhia é de R\$2.055.495.430,54 (dois bilhões, cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido 1.765.587.200 (um bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, quinhentas e oitenta e sete mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- § 1º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas.
- § 2º As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.
- § 3º O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.
- § 4º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.
- **Artigo 8º** O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até 1.920.000.000 (um bilhão, novecentos e vinte milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização.
- § 1º O limite do capital autorizado deverá ser revisto pelos acionistas a cada Assembleia Geral Ordinária ou excepcionalmente em Assembleia Geral Extraordinária.
- § 2º A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência ou com redução do prazo de exercício pelos antigos acionistas, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou (iii) nos termos de lei especial de incentivos fiscais.
- § 3º A Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, dentro do limite do capital autorizado, de acordo com o plano de outorga de opções que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

- **Artigo 9º** A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias.
- § 1º A Assembleia Geral dos acionistas será convocada pelo Conselho de Administração ou de acordo com a lei, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho que estiver presente e vier a ser escolhido pelos acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da reunião.
- § 2º A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- § 3º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, além do documento de identidade, comprovante expedido pela instituição depositária, até 2 (dois) dias de antecedência da respectiva Assembleia Geral.
- § 4°- Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no §3° acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.
- **Artigo 10** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) solicitação de recuperação judicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em Assembleias Gerais de suas sociedades controladas ("Controladas") que trate de solicitação de recuperação judicial ou pedido de auto-falência pelas Controladas;
 - (ii) dissolução ou liquidação da Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em Assembleias Gerais de suas Controladas que trate de dissolução ou liquidação das Controladas;
 - (iii) alteração do limite do capital autorizado ou aumentos do capital social acima do limite do capital autorizado;
 - (iv) redução do capital social da Companhia e/ou resgate de ações com ou sem redução do capital social;
 - (v) emissão de debêntures e outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações;

- (vi) modificação do objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- (vii) cisão, fusão ou incorporação da Companhia;
- (viii) fixação da política de dividendos da Companhia e sua alteração;
- (ix) cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
- (x) saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; e
- (xi) escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos IX e X deste Estatuto Social, dentre as empresas apontadas pelo Conselho de Administração, em lista tríplice.

Parágrafo Único – A deliberação prevista no inciso (xi) deste artigo 10 deverá ser tomada por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Os acionistas controladores, as pessoas a eles vinculadas e os administradores da Companhia não votarão nessa deliberação. Conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, a Assembleia Geral, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11 - A Companhia será administrada e gerida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

- Artigo 12 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 15 (quinze) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.
- § 1º Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos nessa Assembleia.
- § 2º No mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da

Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4° e 5° e artigo 239 da Lei 6.404/76.

- § 3º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.
- § 4º A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada: (i) à prévia assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia da gestão e (ii) à prévia subscrição no Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.
- § 5° O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela Assembleia Geral.
- § 6º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- § 7º No caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá as funções durante a ausência ou impedimento temporário. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo membro e respectivo suplente serão eleitos pela Assembleia Geral. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração.
- § 8° Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, o Presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os demais membros efetivos, aquele que exercerá suas funções interinamente. Sendo assim, os respectivos membros suplentes do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração atuarão como membros do Conselho de Administração e não terão as funções atribuídas à Presidência e/ou Vice-Presidência do Conselho de Administração.

- Artigo 13 O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, na sede da Companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.
- § 1º As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 08 (oito) dos membros em exercício da Companhia e, em segunda convocação, com a maioria simples dos membros em exercício.
- § 2º Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão, se assim o desejarem, dispensar o aviso de convocação prévia, bem como acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.
- § 3º Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente e sua justificação. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados, por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O secretário da reunião será nomeado pelo presidente da respectiva reunião.
- § 5º As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.
- § 6° Os membros suplentes do Conselho de Administração poderão participar das reuniões a convite do membro efetivo, mas não terão direito a voto ou de consignar manifestações nas atas de reunião.
- § 7º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração da Companhia a orientação geral dos negócios sociais, cabendo-lhe:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto e a lei;
- (ii) aprovar o Regimento Interno ou Atos Regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, observado o que a respeito dispuser este Estatuto e a lei;
- (iii) acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral dos acionistas, sempre que necessário ou exigido por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
- (vi) decidir sobre a emissão, pela Companhia, de ações dentro do limite do capital autorizado e propor a emissão de ações em limite superior ao do capital autorizado ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- (vii) aprovar a abertura ou o fechamento de escritórios, estabelecimentos, agências ou filiais da Companhia;
- (viii) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia, que possa vir a afetá-la, e determinar a ação a ser seguida em cada caso pela Diretoria;
- (ix) nomear ou destituir os auditores independentes, bem como homologar o plano de auditoria interna;
- (x) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos;
- (xi) orientar a Diretoria na condução geral dos negócios das Controladas, devendo ser consultado previamente à tomada de decisão, pela Diretoria, em assuntos relacionados às Controladas cujas matérias constem deste artigo 14;
- (xii) aprovar ou modificar o "Plano de Negócios", que consiste no planejamento estratégico quinquenal da Companhia, que engloba, mas não se limita aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e das Controladas, seus respectivos orçamentos, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das Controladas;
- (xiii) aprovar a assinatura ou rescisão, pela Companhia e/ou pelas suas Controladas, de contratos de concessão relacionados aos seus objetos sociais, bem como a aprovação de alterações em tais contratos, quando essas alterações versarem sobre (a) alterações no equilíbrio econômico-financeiro desses contratos, (b) criação ou modificação de obrigações de investimentos, (c) alterações de tarifas, (d) prestação de garantias e/ou pagamento de

- penalidades ao poder concedente, e/ou (e) modificação do prazo desses contratos;
- (xiv) aprovar a participação da Companhia em licitações envolvendo concessões, bem como a aquisição, pela Companhia, de participação em outras sociedades;
- (xv) aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamentos e a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique o endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios;
- (xvi) aprovar a prestação de garantias pela Companhia em operações de suas Controladas, mesmo que a prestação de garantias esteja expressamente prevista no Plano de Negócios;
- (xvii) aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo permanente da Companhia em valores acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo participações detidas em outras sociedades e aprovar plano de alienação de bens do ativo permanente a ser implementado pela Diretoria, quando esses bens tiverem valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
- (xviii) aprovar a celebração de contratos, em valores acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), entre a Companhia ou suas Controladas e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (arms' length);
- (xix) aprovar a celebração de contratos, em valores acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), entre a Companhia e qualquer sociedade da qual a Companhia seja acionista ou quotista;
- (xx) aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral envolvendo o poder concedente relacionado aos contratos de concessão celebrados pela Companhia e/ou por suas Controladas;
- (xxi) aprovar: (a) a política de pessoal, inclusive de remuneração e participação nos resultados; (b) o plano de previdência privada; (c) a política sobre assuntos jurídicos; (d) a política financeira, inclusive sobre seguros e relacionamento com acionistas e mercado de capitais; (e) a política de comunicação social; (f) as formas de avaliação das Controladas e da Companhia e (g) os relatórios de acompanhamento dos planos de negócios das Controladas e da Companhia;
- (xxii) aprovar a realização de investimentos e despesas de capital não previstos no Plano de Negócios;

- (xxiii) orientar a manifestação do voto da Companhia nas Assembleias Gerais das Controladas que tiverem por objetivo a eleição dos membros dos respectivos Conselhos de Administração;
- (xxiv) aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e/ou na estrutura organizacional da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (xxv) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;
- (xxvi) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (xxvii) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; e
- (xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia: (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único - A aprovação de novos contratos referida no item (xviii) acima será válida se tiver voto qualificado de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes na respectiva Reunião do Conselho de Administração. Os fundamentos dos membros do Conselho de Administração que votarem contra referida aprovação deverão constar da ata de Reunião do Conselho de Administração de maneira precisa e completa.

Artigo 15 - A administração corrente da Companhia caberá a uma Diretoria, composta por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 09 (nove) Diretores, que deverão residir no País. Exceto para o Diretor Presidente, os demais Diretores terão a designação e competência estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os Diretores serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

- § 2º A posse dos membros da Diretoria estará condicionada (i) à prévia assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio e (ii) à prévia subscrição no Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.
- **Artigo 16 -** Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei, neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Companhia, quando aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente.
- § 2º No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, na primeira reunião realizada posteriormente, preencher o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento para escolher o substituto. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- **Artigo 17 -** Exceto conforme disposto no artigo 18 deste Estatuto, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por, pelo menos, 02 (dois) Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 02 (dois) procuradores com poderes especíais e específicos.
- Parágrafo Único Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.
- Artigo 18 A Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos

destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; e (vi) na representação da Companhia em juízo.

- **Artigo 19 -** A Diretoria funcionará de forma colegiada, devendo reunir-se, no mínimo, 01 (uma) vez por mês ou sempre que seja convocada por qualquer dos Diretores. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.
- § 1º Compete privativamente ao Diretor Presidente: (a) presidir as reuniões de Diretoria; (b) representar a Companhia nos atos de representação singular, podendo designar outro Diretor ou procurador para tal função; (c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; (d) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e (e) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.
- § 2º A presença da maioria dos Diretores constituirá quorum para instalação e deliberação nas suas reuniões. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração.
- Artigo 20 Os atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra-garantias em favor de suas Controladas pela Companhia tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

- Artigo 21 A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições estabelecidas em lei, e será constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes, os quais serão investidos em seus cargos, mediante à prévia subscrição no Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- § 1º O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

§ 2º - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar a sua instalação.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- **Artigo 22 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral dos acionistas.
- **Parágrafo Único -** A Companhia levantará balanços patrimoniais semestrais, observando as disposições legais aplicáveis.
- **Artigo 23 -** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.
- § 1º Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, conforme alterado.
- § 2º A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.
- § 3º A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.
- § 4º Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.
- § 5° Todo o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos.
- **Artigo 24 -** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral de acionistas nomear o liquidante e fixar os honorários correspondentes.

Parágrafo Único - Durante o período de liquidação, o Conselho Fiscal será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII - AQUISIÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 26 – A transferência a terceiro, a título oneroso, das ações que assegurem a um acionista, ou a um grupo de acionistas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum (esse grupo de acionistas doravante denominado de "Bloco de Controle"), o poder efetivo de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida (esse poder efetivo doravante denominado de "Poder de Controle"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

- § 1º Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Bloco de Controle que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia, ainda que não seja titular das ações representativas da maioria do capital votante da Companhia.
- §2º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.
- **Artigo 27 –** A oferta pública de aquisição de ações, referida no artigo 26, será exigida ainda (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e

de outros títulos ou direitos relativos aos valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 28 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador ou grupo de acionistas titular de ações que representem o Poder de Controle da Companhia, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a (i) efetivar a oferta pública nos termos do artigo 26 deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

CAPÍTULO IX - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

- Artigo 29 Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle ou pela Companhia ("Ofertante") e o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1° e 2° deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- § 1º O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo Ofertante.
- § 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em

branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

- § 3º Obedecidos os demais termos do Regulamento do Novo Mercado, deste Estatuto Social e da legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de registro poderá prever permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas.
- § 4° O cancelamento deverá ser precedido de Assembleia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.
- **Artigo 30** Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o Ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.
- § 1º A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 29 não seja superior ao valor divulgado pelo Ofertante na Assembleia referida no *caput* deste artigo.
- § 2º Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo Ofertante, a deliberação referida no *caput* deste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o Ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação.

CAPÍTULO X - SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 31 - Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle da Companhia deverá efetivar uma oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do artigo 29 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- Artigo 32 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.
- § 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar oferta.
- § 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votarem favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.
- **Artigo 33** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- § 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.
- § 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.
- § 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.
- § 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável (is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista

no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá (ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XI - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 34 – A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei das Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.